

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.263 DE 14 DE MARÇO DE 2021

*ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 8.944, DE 23 DE ABRIL DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 4º do Decreto nº 8.944, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 4º do Decreto nº 8.944, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

§ **3º** O valor da multa, no caso de pessoa física, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o descumprimento do disposto no artigo 1º ocorrer em ambientes ou situações em que haja aglomeração de pessoas.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento